



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 31/10/2011
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

Projeto de lei n.º 109, de 31 de outubro de 2011



Autoriza a regularização de área remanescente com superfície inferior a 360,00m² de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor e dá outras providências.

Art.1º Fica autorizada a regularização de área remanescente com superfície inferior a 360,00m² de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor, e permitida, para os fins desta lei, a constituição de lote urbano com área inferior à padronizada legalmente.

Art.2º As áreas incluídas na hipótese do art.1º desta lei devem ter acesso próprio ou por escritura de servidão.

Art. 3º O procedimento de regularização previsto nesta lei deverá ser instruído por requerimento do interessado, acompanhado dos documentos inerentes à propriedade, de Memorial Descritivo e do Levantamento Planimétrico do terreno.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, de 31 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2011

Data: 03/11/11

Ass. Silvana 10:40



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Justificativa:

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade solicitar autorização para a regularização de área remanescente com superfície inferior a 360,00m² de imóvel atingido por obras públicas municipais ou pela implantação do Plano Diretor e dá outras providências.

A cidade de Serafina Corrêa, originalmente, não foi devidamente planejada, tendo surgido, espontaneamente, sem preocupação urbanística, donde resulta que Município, com frequência, modifique o traçado das ruas existentes, ou, abra novas ruas ou, ainda, construa outras obras públicas, fatos que ensejam que imóveis lindeiros sejam atingidos e tenham suas áreas reduzidas, remanescentes com superfície sem o tamanho mínimo exigido pela legislação vigente para fins de desmembramento.

Há interesse do Município na regularização dessas situações, inclusive, em atenção ao projeto MORE LEGAL de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Entendendo-se, portanto, que é de interesse público a legalização e regularização dessas situações, sempre que surgirem, está-se propondo o presente Projeto de Lei e contamos com o respaldo do Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de outubro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276 /2011

Data: 03/11/11

Ass. *Ademir Antônio Presotto*